



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA E A EMPRESA QUALITY TECNOLOGIA NA FORMA SEGUINTE.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Bonifácio n.º 726-A, Centro, Jussara, inscrito no CNPJ n.º 05.091.179/0001-53, representado por sua gestora Sra. NEUSA ALVES DE BRITO, brasileira, portadora do RG sob o n.º 1748639 SSP\_GO e de CPF sob o n.º 451.365.721-91, residente em Jussara, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa QUALITY TECNOLOGIA e SISTEMA EIRELI, inscrita sob o CNPJ 29.592.428/0001-52 com endereço Rua Tupy, quadra 02, lote 32, Setor Alto da Boa Vista s/n, representada pelo sr CARLOS ANTONIO MARQUES CRUZ, brasileiro, portador do RG n.º 3957925 DGPC-GO e CPF 006.270.861-95, doravante denominado de CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO**

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DO SITE PREVJUS e publicações online** referente ao período de agosto 2023 a dezembro 2023.

- 1.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer por sistema online, tem tempo integral, com possibilidade de acesso 24 horas a qualquer dia, útil ou não.
- 1.2 Qualquer outro serviço não previsto no objeto do presente contrato, não obriga o CONTRATADO, no não cumprimento, salvo em caso de adiamento do mesmo, ou outra avença entre as partes.

### **DO PREÇO DE FORMA DE PAGAMENTO**

CLAUSULA SEGUNDA - Pela execução do serviço previsto neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância mensal de R\$ 829,86 (oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o presente contrato.

### **DO VALOR ESTIMADO E DA DESPESA**

CLAUSULA TERCEIRA - A despesa com a execução do serviço constante do presente contrato é no valor global de R\$ 4.149,30 (quatro mil cento e quarenta e nove reais e trinta centavos), referente ao período de agosto a dezembro de 2023 e correrá no presente exercício financeiro a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária sob a dotação.



### DA REVISÃO CONTRATUAL

CLAUSULA QUARTA - Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 77, 78, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, com início a partir do dia 01 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

### DO FORO

CLAUSULA SEXTA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

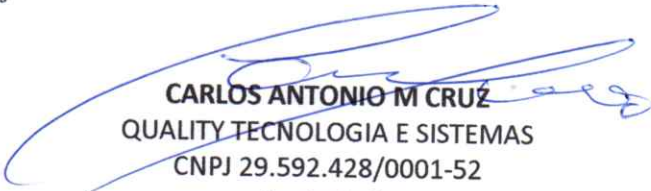
CLAUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA OITAVA - Este contrato Público de prestação de serviços é regido em todos os seus tempos, pelas normas aplicáveis a espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Jussara, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

  
**NEUSA ALVES DE BRITO**  
CPF 451.365.721-91  
Contratante

  
**CARLOS ANTONIO M CRUZ**  
QUALITY TECNOLOGIA E SISTEMAS  
CNPJ 29.592.428/0001-52  
Contratado

Testemunhas:

-   
1) CPF: 364.586.271-49  
2) CPF: 027.000.621-40 